



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº:** 41/2019

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação nº 03/2019

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 41/2019, através da inexigibilidade de licitação nº 03/2019, para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Contratação de grupo de teatro com Deivid Freitas e Equipe para a apresentação de dois espetáculos teatrais, com duração prevista de 2h30min cada um, um no período matutino e outro no período vespertino, abordando o tema Combate a Violência e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser realizado no dia 28 de maio de 2019, nas escolas Municipal e Estadual, em Ibicaré - SC”.

A modalidade adotada é a inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, II, §1º:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

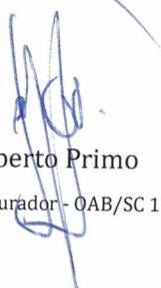


Os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e da compatibilidade com o valor de mercado, devem ser analisados pelo setor solicitante, bem como a pertinência do Plano de Trabalho apresentado pela contratada, frisando-se a imperiosa importância da fiscalização do contrato, sendo que os pagamentos devem ser realizados de acordo com a liquidação das despesas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Caso sejam preenchidos os requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, o qual submeto a análise e consideração da autoridade superior.

Ibicaré, 21 de maio de 2019.



Dagoberto Primo  
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011